

e/.

em 11 de Dezembro de 1947.

A C R E S C E N T E, a onde convier, ao projeto de lei nº 336, de 1947, a seguinte EMENDA:

Artigo X - Os ocupantes de cargos de Inspetor do Ensino Rural, padrão 0, tabelle II, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, do extinto Departamento de Educação, agora integrados na Diretoria de Educação Primária Rural, do Departamento de Educação Primária, terão direito a um adicional de Cr.\$500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais correspondente a cada período de 5 anos de exercício no cargo, incorporado aos vencimentos para todos os efeitos legais.

§ único - O adicional a que se refere este artigo não poderá exceder a Cr.\$1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais.

- x - x - x -

e/.

em 11 de Dezembro de 1947.

A C R E S C E N T E, a onde convier, ao projeto de lei nº 336, de 1947, a seguinte EMENDA:-

Artigo X - Ficam extensivos aos Inspectores do Ensino Rural os benefícios concedidos aos ocupantes de cargos de Inspetor Escolar do ensino primário, nos termos do Artigo 5º e seu parágrafo único deste decreto-~~lei~~.

- x - x - x -